



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
Fls Nº 036  
ALTO PARAÍSO - RO

**PARECER N° 002/2021**

Parecer do Departamento de Controle Interno referente à regularidade do processo administrativo n° 002/2021, de 05 de janeiro de 2021, relativo à **contratação da empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de equipamentos de informática para atender as necessidades pertencentes ao Poder Legislativo.**

Os autos versam sobre a **contratação de empresa especializada e devidamente habilitada para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática, sendo entre 30 e 40 computadores, 10 impressoras e configuração de acesso a internet para o Poder Legislativo, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.**

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento necessário a atender a demanda do uso tecnologia de informação que vem se mostrando imprescindível ao desenvolvimento das atividades dos serviços públicos o que não é diferente na Câmara Municipal de Alto Paraíso de acordo com Solicitação através do memorando 002, fl. 002, e do termo de referência fls. 003 a 005, no qual expressa as necessidades e as condições.

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II e V da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II e V, art. 24 da Lei 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores contidos no artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi atualizado através do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Desta forma, a administração pública poderá utilizar-se de um valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para cada ficha de despesa realizada dentro o exercício.

### **III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

Por força de mandamento constitucional, a Administração só poderá adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal (alinhado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com ela, devendo prevalecer sempre à proposta mais vantajosa.

Conforme estabelece o art. 24 da Lei nº 8.666, é dispensável a licitação os outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações.



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
Fls Nº 038  
ALTO PARAÍSO - RO

Neste certame concorreram 03 (três) empresas, sendo elas abaixo relacionadas:

Item	FORNECEDOR	CNPJ
01	DR Micro informática e papelaria.	07.682.371/0001-40
02	W7 Soluções em Tecnologia –Ltda ME	12.347.000/0001-41
03	SFAR Comunicações Ltda	13.030.105/0001-35

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com dispensa de licitação:

- ✓ Memorando, fl. 002;
- ✓ Cotações fls 006 a 009;
- ✓ Quadro de valores das cotações e média de preço, fls. a 010;
- ✓ Habilitação da Empresa , fls 011 a 021;
- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fls.022;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais Dívida Ativa da União , fls. 023;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 08/04/2021 , fl. 024;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 06/07/2021, fls. 025;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais valida até 08/04/2021, fl. 026;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS válida até 19/01/2021 , fl. 028;
- ✓ Parecer Jurídico , fl.030 a 034;

#### **IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, sendo que a administração finalizou habilitando a empresa que ofertou o menor preço entre os participantes.

#### **V – CONCLUSÃO**



**Câmara Municipal de Alto Paraíso**  
**Estado de Rondônia**  
**Poder Legislativo**

CÂMARA MUNICIPAL  
IS Nº 039  
ALTO PARAÍSO - RO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, não vislumbra-se ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 06 de Janeiro de 2021.

---

Eriton Gerson Francioli  
Controlador interno  
CPF: 716.409.592.20  
Portaria nº 010/2021